
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2021 - GP, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no Artigo 3º. do Decreto Municipal nº 087/2021 de 14 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º. do Decreto Municipal nº 087/2021 de 14 de junho de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I** – serviços públicos essenciais;
- II** – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III** – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV** – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V** – serviços funerários;
- VI** – hospitais e clínicas veterinárias;
- VII** – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII** – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX** – distribuição de água e gás;
- X** – serviços de manutenção e instalação de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados, vedado o atendimento físico em postos de atendimento, devendo os boletos de cobrança ser enviados por meio eletrônico;
- XI** – serviços de manutenção em refrigeração e demais equipamentos;
- XII** – serviço de apoio para realização de transmissão online de atividades religiosas;
- XIII** – serviços de cuidadores de idosos;
- XIV** – atividade agropecuária e pesca;
- XV** – instituições bancárias, inclusive salas de autoatendimento, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares, devendo o responsável realizar a instalação de tendas para atender a população respeitando o distanciamento e evitando aglomerações, sob pena de sofrerem interdição;
- XVI** - centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;
- XVII** - lojas e serviços em geral;
- XVIII** - restaurantes, lojas de conveniência e similares;
- XIX** - atividades de segurança privada;
- XX** - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XXI** - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XXII** - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XXIII** - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XXIV** - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XXV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
XXVI - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
XXVII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
XXVIII - lavanderias;
XXIX - atividades financeiras e de seguros;
XXX - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
XXXI - atividades de construção civil;
XXXII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
XXXIII - atividades industriais;
XXXIV - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
XXXV - serviços de transporte de passageiros;
XXXVI - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
XXXVII - cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º. As atividades não contempladas nos incisos deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como tele atendimento, atendimento virtual e delivery, com limitação ao horário de funcionamento das 06h às 21h;

§2º. Aos serviços elencados nos incisos deste artigo se aplicará a limitação de funcionamento das 5h às 17h, de segunda a sábado, exceto nos feriados, podendo fazer atendimento virtual e delivery até as 21h.

§3º. Os postos de Combustíveis deverão funcionar normalmente, limitado o horário às 20h, de domingo a domingo.”

Art. 2º . Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 17 de junho de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:DF94F285

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2021. Edição 2548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>